



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 708/ 2006.

EMENTA: Altera a Lei 299/97 e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei 299 de 02 de junho de 1997, que concede gratificação aos servidores da área de saúde que trabalham em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, passa a "criar e conceder adicionais aos servidores da área de saúde e aos profissionais de saúde com habilitação em Medicina, lotados no Hospital Ana Moreira em regime de plantão permanente e dá outras providências".

Art. 2º - O artigo 1º e o parágrafo único da Lei 299 de 02 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído e concedido aos servidores da área de saúde, salvo os profissionais de saúde com habilitação em Medicina, lotados no Hospital Ana Moreira e no Pronto Socorro, em regime de plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, o adicional de 30% (trinta por cento), denominado adicional de saúde, sobre o salário base.

Parágrafo Único - O adicional de que trata o caput deste artigo será acrescido em 10% (dez por cento) sobre o salário base, quando se tratar de plantões aos sábados e domingos.

Art. 3º - O artigo 2º, alterado o parágrafo único para o parágrafo primeiro e acrescido do parágrafo segundo, da Lei 299 de 02 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica instituído o regime de plantão permanente de 12 (doze) horas, assim considerado das 8:00hs às 20:00hs plantão diurno e, das 20:00 às 8:00hs plantão noturno, para os servidores lotados no hospital Ana Moreira e no Pronto Socorro, sem prejuízo da carga horária semanal instituída em lei.

Parágrafo primeiro. A escala dos servidores lotados no Hospital Ana Moreira, no Pronto Socorro, no Posto de Saúde Central e nos Sub-postos de Saúde, será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Portaria a ser expedida mensalmente.

Parágrafo segundo. Os servidores lotados no Hospital Ana Moreira, no Pronto Socorro, no Posto de Saúde Central e nos Sub-postos de Saúde estão sujeitos as normas internas expedidas pela Secretaria de Saúde, de competência do Secretário Municipal de Saúde ou de quem por este delegada, mediante Circular Interna."

Art. 4º - O artigo 3º da Lei 299 de 02 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos servidores que trabalharão em regime de plantão, para que seja expedida Portaria concedendo os benefícios previstos na presente Lei."

Art. 5º - O artigo 4º, acrescido do parágrafo único, da Lei 299 de 02 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica instituído e concedido aos profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, lotados no Hospital Ana Moreira ou Pronto Socorro, em regime de plantão noturno ou diurno, ou, ainda, no Posto de Saúde Central, um adicional de 30% (trinta por cento), denominado adicional de saúde, que incidirá sobre o salário base inicial previsto para o cargo, na forma dos Anexos a esta Lei".

Parágrafo único - Em se tratando de regime de plantão permanente de 24 horas, no Hospital Ana Moreira ou Pronto Socorro, o adicional de que trata este artigo será acrescido de 24% (vinte e quatro por cento), na forma do Anexo I desta Lei."

Art. 6º - O artigo 5º, com sua redação que passa para o artigo 9º, acrescido do parágrafo único, da Lei 299 de 02 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica instituído e concedido aos profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, lotados no Hospital Ana Moreira e Pronto Socorro, em regime de plantão permanente de 24 horas, de segunda a sexta-feira, o adicional de 20% (vinte por cento) de produtividade.



Parágrafo Único - Fica concedido aos profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, em regime de plantão permanente de 24 horas, aos sábados e domingos e, aos lotados no Posto de Saúde Central com carga horária de 24hs/semana, o adicional de que trata o caput deste artigo, acrescido de 20% (vinte por cento), na forma dos ANEXOS I e II desta lei.

Art. 7º - Fica acrescido a Lei 299 de 02 de junho de 1997 o artigo 6º com a seguinte redação:

Art. 6º - Os profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, em regime de plantão, aos sábados e domingos, farão jus a um adicional de 30% (trinta por cento) quando se tratar de plantão 12hs/diurno; 40% (quarenta por cento) quando se tratar de plantão 12hs/noturno e, 60% (sessenta por cento) quando se tratar de plantão permanente de 24 horas na forma do ANEXO I desta lei.

Art. 8º - Fica acrescido a Lei 299 de 02 de junho de 1997 o artigo 7º e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 7º - Os profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, que optarem pela lotação no Hospital Ana Moreira ou no Pronto Socorro, em regime de plantão permanente de 24 horas farão jus a um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base inicial previsto para o cargo, em caráter precário e transitório, que não se incorpora ao salário base, na forma desta lei e do ANEXO I.

Parágrafo Único - Os profissionais de saúde, com habilitação em Medicina, que optarem pelos regimes previstos nesta Lei, farão jus, exclusivamente aos benefícios por esta lei instituídos, na forma dos ANEXOS I e II.

Art. 9º - Fica acrescido a Lei 299 de 02 de junho de 1997 o artigo 8º e parágrafos primeiro, segundo e terceiro, com a seguinte redação:

Art. 8º - Os adicionais instituídos por esta Lei serão pagos exclusivamente durante o período perdurar a situação de trabalho em regime de plantão e na forma prevista nesta lei e seus anexos e, não serão incorporados ao salário base e nem levados em conta para qualquer cálculos de outros benefícios que o servidor faça jus.



Parágrafo Primeiro - Cessado o trabalho em plantão, após comunicação do Secretário Municipal de Saúde, sob pena de responsabilidade, será automaticamente extinto o benefício e revogado a Portaria de concessão.

Parágrafo Segundo - Os adicionais de que trata esta lei ficarão suspensos em período de férias, licenças ou afastamento

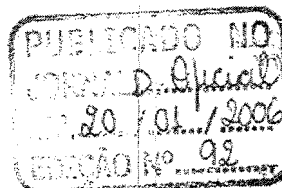
Parágrafo terceiro - Os adicionais de que trata esta lei não serão devidos em caso de falta ao serviço, observado o disposto no artigo 42 da Lei 081/91 (Estatuto dos Servidores), independentemente de justificativa.

Art. 10 - Fica acrescido a Lei 299 de 02 de junho de 1997 o artigo 9º, com a redação do texto anterior do artigo 5º.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 20 de janeiro de 2006.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito



ANEXO I
HOSPITAL ANA MOREIRA E PRONTO SOCORRO

PLANTÃO NOTURNO					
CARGA HORÁRIA: 12 HORAS (por semana)					

Piso salarial	Insalubridade: 20%	Adicional de Saúde: 30%	Adicional Noturno: 25%	TOTAL
R\$ 630,76	R\$ 126,15	R\$ 189,22	R\$ 157,69	R\$ 1.103,82

PLANTÃO DIURNO					
CARGA HORÁRIA: 12 HORAS (por semana)					

Piso salarial	Insalubridade: 20%	Adicional de Saúde: 30%		TOTAL
R\$ 630,76	R\$ 126,15	R\$ 189,22		R\$ 946,13

PLANTÃO PERMANENTE 24 HORAS (por semana) (seg. a sexta-feira)					
--	--	--	--	--	--

Piso salarial	Adicional de 100% do piso salarial	Insalubridade: 20%	Adicional de Saúde: 54%	Adicional de Produtividade 20%	Adicional Noturno 25%	TOTAL
R\$ 630,76	R\$ 630,76	R\$ 126,15	R\$ 340,61	R\$ 126,15	R\$ 157,69	R\$ 2.012,12

PLANTÃO NOTURNO (FINAIS DE SEMANA: sábado e domingo)					
CARGA HORÁRIA: 12 HORAS (por semana)					

Piso salarial	Insalubridade: 20%	Adicional de Saúde: 30%	Adicional Noturno: 25%		Adicional de final de semana: 40%	TOTAL
R\$ 630,76	R\$ 126,15	R\$ 189,22	R\$ 157,69		R\$ 252,30	R\$ 1.356,12

PLANTÃO DIURNO (FINAIS DE SEMANA: sábado e domingo)					
CARGA HORÁRIA: 12 HORAS (por semana)					

Piso salarial	Insalubridade: 20%	Adicional de Saúde: 30%		Adicional de final de semana: 30%	TOTAL
R\$ 630,76	R\$ 126,15	R\$ 189,22		R\$ 189,22	R\$ 1.135,35



PLANTÃO PERMANENTE 24 HORAS (FINAIS DE SEMANA) (por semana)							
---	--	--	--	--	--	--	--

Piso salarial	Adicional de 100% do piso salarial	Insalubridade: 20%	Adicional de Saúde: 54%	Adicional de Produtividade 40%	Adicional Noturno 25%	Adicional de final de semana 60%	TOTAL
R\$ 630,26	R\$ 630,76	R\$ 126,15	R\$ 340,61	R\$ 252,30	R\$ 157,69	R\$ 378,45	R\$ 2.516,12

ANEXO II

POSTO DE SAÚDE CENTRAL

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS (por semana)				
Piso salarial	Insalubridade: 20%	Adicional de Saúde: 30%	Adicional de Produtividade 40%	Total
R\$ 630,26	R\$ 126,15	R\$ 189,22	R\$ 252,30	R\$ 1.198,43